



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº ____/2019 - CCJR/CFO

Objeto: Emenda Aditiva nº 0016/2019 ao Projeto de Lei nº 68/2019

Autoria: Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques

Relator: _____

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal sobre a Emenda Aditiva nº 016/2019 ao Projeto de Lei Nº 068/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para Quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 4.732 de 22 de dezembro de 2017, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

A matéria tratada na propositura se faz necessária porque na Lei nº 4.732/2017 e seus anexos, não se verifica, nas ações da SEMURB, não há ação que contemple a construção de praças, o que evidencia a necessidade de correção por meio da Emenda Aditiva nº 016/2019, para inserir a Ação nº 309 – Construção, Reforma e Manutenção de Praças no Eixo Estratégico Infraestrutura e Logística, no Programa Essa Praça é Nossa, a cargo da SEMURB.

Sob o aspecto formal, a competência e a deflagração do processo legislativo estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, vez que a presente proposição foi proposta por Vereador. Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo é do Legislativo Municipal.

Portanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e legalidade e, por atender às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação, **opino favoravelmente** à Emenda Aditiva nº 016/2019 ao Projeto de Lei Nº 068/2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à Emenda Aditiva nº 016/2019 ao Projeto de Lei Nº 068/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para Quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 4.732 de 22 de dezembro de 2017.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Parecer Conjunto à Emenda Aditiva nº 016/2019 ao PL nº 68/2019, de autoria do Poder Legislativo

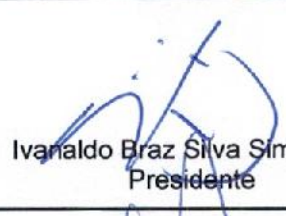
VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a Emenda Aditiva nº 016/2019 ao Projeto de Lei Nº 068/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para Quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 4.732 de 22 de dezembro de 2017, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da emenda por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

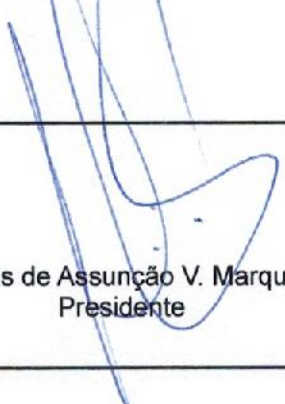
É o parecer das comissões permanentes,

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

 Ivanaldo Braz Silva Simplício Presidente	 José Marcelo Alves Filgueira Membro	 José das Dores Couto Membro
--	---	------------------------------------

Comissão de Finanças e Orçamento

 Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	 Francisca Giza Pinheiro Martins Membro	 Joelma de Moura Leite Membro
--	--	-------------------------------------